

## **DECRETO Nº 13214 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

Estabelece procedimentos para a supressão de exemplar arbóreo nativo e isolado, vivo ou morto em área particular e dispõe sobre a compensação pela supressão de espécie arbórea nativa e/ou exótica do sistema viário do Município de Taubaté.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo nº 59.991/2013, e considerando a necessidade de estabelecer procedimentos de autorização pelo Poder Público Municipal para a supressão de exemplar arbóreo nativo isolado, vivo ou morto em área particular, que por sua dimensão não implique em desequilíbrio ao meio ambiente, e ainda sobre a compensação pela supressão de exemplar arbóreo e/ou exótico do sistema viário do Município,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** A autorização para a supressão de exemplar arbóreo nativo e/ou exótico isolado, vivo ou morto, em lote urbano e no sistema viário, será de competência da Secretaria de Meio Ambiente – SEMA, juntamente com a Secretaria de Serviços Públicos – SESP.

**Parágrafo único.** Para efeito deste artigo é condição para a supressão de exemplar arbóreo em lote urbano, que o mesmo esteja fora da Área de Preservação Permanente - APP, Parques, Reservas ou Estações Ecológicas.

**Art. 2º** A autorização para a supressão de exemplar arbóreo nativo e/ou exótico em lote urbano ou no sistema viário, fica condicionada à assinatura pelo requerente, de um Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, contemplando o plantio de espécie nativa, sempre que possível, no próprio local, ficando excluída a possibilidade de tal compensação ambiental ser efetuada em Área de Preservação Permanente - APP, uma vez que a manutenção/recuperação da mesma é de obrigação do proprietário da área em questão.

**Art. 3º** A reposição dos exemplares arbóreos suprimidos será calculado na seguinte proporção:

- a) plantio ou entrega de 25 (vinte e cinco) mudas por exemplar suprimido, quando o total de árvores com corte autorizado for inferior ou igual a 500 (quinhentos);
- b) plantio ou entrega de 30 (trinta) mudas por exemplar suprimido, quando o total de árvores com corte autorizado for inferior ou igual a 1.000 (mil);
- c) plantio ou entrega de 40 (quarenta) mudas por exemplar suprimido, quando o total de árvores com corte autorizado for superior a 1.000 (mil).

§ 1º Compete à Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente e da Secretaria de Serviços Públicos, a exigência de altura e espécie dos exemplares a serem plantados ou entregues pelo requerente no local indicado pela Secretaria competente.

§ 2º Não estão sujeitas ao cumprimento do disposto neste Decreto, as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em uma das seguintes situações, após a devida análise das unidades competentes desta Prefeitura:

I – aquelas que, comprovadamente, não tenham condições financeiras de entrega e plantio das mudas exigidas;

II – as entidades assistenciais, sem fins lucrativos, definidas em Lei, cadastradas na Prefeitura;

III – as pessoas ou entidades que requeiram a supressão de espécies arbóreas, nativas ou exóticas, que estejam comprovadamente colocando em risco à vida ou ao patrimônio do requerente ou terceiros.

**Art. 4º** A supressão de espécie arbórea nativa e/ou exótica em sistema viário, após autorizada, só será permitida por equipe técnica da Municipalidade.

**Parágrafo único.** O que restar da supressão, comumente chamado de toco, será de responsabilidade do requerente a sua retirada, inclusive a reconstituição da calçada.

**Art. 5º** O descumprimento das disposições deste Decreto ensejará a aplicação das penalidades previstas na Legislação Estadual e Federal vigente e, em especial, as contempladas na Lei Complementar nº 007, de 17 de maio de 1991 no Capítulo III Seção I, artigos 650, 651 e 652.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial os Decretos nº 11.613, de 12 de maio de 2008 e 11.686, de 22 de julho de 2008.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 18 de dezembro de 2013, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**José Bernardo Ortiz Monteiro Junior**  
**Prefeito Municipal**

**José Alexandre Simpson do Amaral**  
**Secretário de Meio Ambiente**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 18 de dezembro de 2013.

**Eduardo Cursino**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**Luciane de Oliveira Silva**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**